

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de construir

Fl. n.º 12  
Proc. 51/93  
D

Lei nº 047/93 de 24 de junho de 1.993

Dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 metros quadrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22.04.81 alterada pela Lei nº 2.094, de 03.07.81).

Eu, Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125 metros quadrados, para num período de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta lei procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Assis.

Parágrafo Único Ficam autorizadas também as regularizações de áreas menores de 125 metros quadrados. Desmembradas de área maior, em nome de um mesmo proprietário ou não, desde que sobre a área a ser desmembrada já exista edificação, na data desta lei.

Artigo 2º Esta autorização não favorece, em hipótese alguma, os desmembramentos de imóveis com área inferior a 125 metros quadrados, adquiridos após aprovação desta lei.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 24 de junho de 1.993

  
Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

  
Luiz Fernando Romada da Silva  
Secretário Municipal de Administração e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de construir

Fl. n.º	13
Proc.	51/93
	2.

Publicada na Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em  
24 de junho de 1.993.

  
Luiz Fernando Rondada da Silva  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças